

## **LEI Nº 022/2011**

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público e dá outras providências.*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoa utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

**§ 1º** - Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º** - Os bonés, capuzes e acessórios similares não se enquadram na proibição de que se trata o "caput" deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão fixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis, a seguinte inscrição: "É PROIBIDO A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE".

**Parágrafo único** - Deverá constar na placa indicativa, logo abaixo da inscrição a que se refere o "caput" deste artigo, a menção do número da presente Lei, bem como a data de sua publicação.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará em multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 11 de julho de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**